

LEI Nº 3.479 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Publicada no Suplemento nº 5.385

Institui o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Pública do Tocantins - CONESP/TO, órgão colegiado permanente, tem função consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social.

Art. 2º Compete ao CONESP/TO:

- I - propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social, com vistas à prevenção da violência e repressão qualificada da criminalidade;
- II - acompanhar:
 - a) a execução da Política Estadual de Segurança Pública;
 - b) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos agentes de segurança pública e de defesa social;
 - c) a apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias, a fim de obter um resultado célere;
 - d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida;
- III - estimular a atuação intersetorial da Política Estadual de Segurança Pública;
- IV - propor estudos e ações visando ao aumento da eficiência na execução da Política Estadual de Segurança Pública;
- V - propor projetos e ações para segurança pública estadual;
- VI - realizar eventos abertos à sociedade civil, visando ao debate sobre a segurança pública e a transparência de seus trabalhos;
- VII - convocar e participar da organização da Conferência Estadual de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas deliberações;
- VIII - apoiar a articulação dos Conselhos Comunitários de Segurança, assim como propiciar que as pautas dos referidos conselhos dialoguem com a formulação e a execução da Política Estadual de Segurança Pública.
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONESP/TO é composto pelas seguintes instâncias:

- I - a Plenária;

II - a Secretaria-Executiva;

III - a Comissão de Ética.

§1º A Plenária do CONESP/TO é a instância máxima e é constituída pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-Presidente e demais Conselheiros.

§2º O Vice-Presidente será escolhido, dentre os Conselheiros, pela Plenária do CONESP/TO.

Art. 4º O CONESP/TO é composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

- a) da Secretaria da Segurança Pública, na função de presidente;
- b) da Secretaria da Cidadania e Justiça;
- c) da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes;
- d) da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- e) da Secretaria da Saúde;
- f) do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO;
- g) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
- h) da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

II - a convite:

a) um representante:

1. da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
 2. da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO;
 3. da Polícia Federal;
 4. da Polícia Rodoviária Federal;
 5. do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 6. do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- b) um representante, das entidades de caráter associativo ou sindical das Forças de Segurança Pública e órgãos vinculados:
1. dos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
 2. dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
 3. das demais carreiras da Polícia Civil do Estado do Tocantins;
 4. dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
 5. dos Praças da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;
 6. dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
 7. dos Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;
 8. dos Agentes de Trânsito/Guardas Municipais;
 9. dos Agentes Penitenciários;

III - dois representantes de entidade ou organização da sociedade civil, a saber:

- a) de núcleos de estudo, grupos de pesquisa e Universidades, cuja finalidade esteja comprovadamente relacionada à promoção de políticas de segurança pública e defesa social;
- b) dos Presidentes dos Conselhos Comunitários.

Art. 5º Os representantes do CONESP/TO:

- I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;
- II - são designados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A função de membro não é remunerada.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do CONESP/TO representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

Art. 6º É facultado ao CONESP/TO instituir grupos temáticos, comissões temporárias e câmaras técnicas destinadas a subsidiar a Plenária sobre temas específicos, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado da Segurança Pública:

- I - fornecer o suporte de natureza administrativa necessária ao funcionamento do CONESP/TO;
- II - baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º São criados a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO e um cargo de Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado, símbolo DAS-4, no âmbito da Delegacia Geral da Polícia Civil, no item 8 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. É revogada a Lei 2.731, de 24 de junho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.479, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“ANEXO II DA LEI 3.421, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

“.....

8 – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Corregedoria-Geral de Polícia	Corregedor-Geral de Polícia	DAS-4	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	DAS-4	1
a) Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	DAI-2	2
Diretoria de Políticas de Segurança	Diretor de Políticas de Segurança	DAS-4	1
a) Gerência de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	Gerente de Desenvolvimento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
b) Gerência de Monitoramento de Políticas de Segurança	Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança	DAI-1	1
c) Gerência de Execução de Políticas de Segurança	Gerente de Execução de Políticas de Segurança	DAI-1	1
Delegacia Geral da Polícia Civil	Delegado Geral da Polícia Civil	DAS-3	1
a) Gerência de Operações	Gerente de Operações	DAI-1	1
Diretoria de Polícia da Capital	Diretor de Polícia da Capital	DAS-4	1
Diretoria de Polícia do Interior	Diretor de Polícia do Interior	DAS-4	1
Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	Diretor do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE	DAS-4	1
Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO	Diretor de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado	DAS-4	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
a) Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
c) Gerência de Planejamento e Convênios	Gerente de Planejamento e Convênios	DAI-1	1
d) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
e) Gerência de Gestão de Obras	Gerente de Gestão de Obras	DAI-1	1
Superintendência de Segurança Integrada	Superintendente de Segurança Integrada	DAS-3	1
Diretoria de Inteligência e Estratégia	Diretor de Inteligência e Estratégia	DAS-4	1
Diretoria do Sistema Integrado de Operações - SIOP	Diretor do Sistema Integrado de Operações - SIOP	DAS-4	1
Diretoria do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER	DAS-4	1

Diretoria da Escola Superior de Polícia	Diretor da Escola Superior de Polícia	DAS-4	1
a) Gerência de Valorização do Policial Civil	Gerente de Valorização do Policial Civil	DAI-1	1
Superintendência da Polícia Científica	Superintendente da Polícia Científica	DAS-3	1
Diretoria de Perícia Criminal	Diretor de Perícia Criminal	DAS-4	1
Diretoria de Papiloscopia	Diretor de Papiloscopia	DAS-4	1
Diretoria de Medicina Legal	Diretor de Medicina Legal	DAS-4	1

.....”(NR)